



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022, que teve como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados com cessão de mão-de-obra de apoio administrativo na categoria Recepcionista, com fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual, necessários à execução deste serviço, a serem executados nas dependências do imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua da Alfândega nº 91 – 14º, 15º e 16º andares – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 24 de fevereiro de 2022, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 10 de março de 2022.

Ocorre que, após pedidos de esclarecimentos, bem como do recurso e da contrarrazão apresentada, o CRMV-RJ concluiu que será necessário realizar algumas modificações no Instrumento Convocatório que trarão mais clareza aos interessados em participar do certame, bem como uma disputa mais transparente e igualitária.

Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que a Administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Sumula STF 473 - Enunciado

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Diante do exposto, Considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere ao Senhor Presidente a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2022.


É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.


Carla Simone Pereira de Paula
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Pregoeira, e REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, nos termos do artigo 49 da ainda vigente Lei nº 8.666/1993.

Registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.


Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda
Presidente do CRMV-RJ
CRMV-RJ nº 2.773